

Parte III

**O Papel da
Perícia Antropológica
no Reconhecimento das
Terras de Ocupação
Tradicional**

A Diversidade dos Modos de Vida no Meio Rural Brasileiro

Margarida Maria Moura¹

Foi muito interessante ouvir Maristela Andrade e Lúcia Andrade. A situação das **terras de índio** e **terras de quilombo** suscita em todos que ouvem estas apresentações a certeza da diversidade que caracteriza os modos de vida na terra no meio rural brasileiro.

São situações de apropriação familiar dos recursos da natureza, seja sob a forma da terra no **comum**, seja sob a forma da terra **parcelar**.

As primeiras são, a meu ver, aquelas que estão mais fragilizadas diante das pretensões do nosso direito oficial que tende a favorecer a **parcela** e a **propriedade privada**. São frágeis também por não poderem seus habitantes invocar, em muitos casos, sinais étnicos diacríticos para ampararem sua resistência na terra como exceções ao princípio da isonomia tal como é invocado para sociedades indígenas.

É claro que os habitantes das terras de ocupação tradicional vão ter outro arsenal de sinais distintivos para por em evidência, como a descendência dos Gamela, no caso estudado por Maristela Andrade; a descendência de antigos escravos fugidos, como caso estudado por Lúcia Andrade, ou ainda a família tronco que descende das três "matriarcas" estudadas por Neusa Gusmão.

No Brasil estamos ainda muito presos às interpretações de posse, habitação, invasão e expulsão tal como são veiculadas pelo Código Civil, que têm ótica da posse individual que deve ser transformada, obrigatoriamente, em propriedade de um indivíduo. É lógico que deste modo ficam ausentadas questões de natureza étnica quanto às questões do modo de vida na terra comum ou em comum.

Temos, assim, populações, pesquisadores e peritos em um conflito permanente de interpretações sobre a teoria e a prática das situações vividas e interpretadas. Os casos das **terras de índio** e **terras de (antigos) quilombos** dão bastante trela para o nosso colega do Ministério Público aqui presente reagir e agir.

1 - Professora de Antropologia da USP. Assessora do Apoio Jurídico Popular, RJ.

Esta idéia da diversidade tem que ficar bem clara. É diversidade antropológica: diversidade das situações concretas, dos modos de vida, negados não só pelo direito oficial, como pelos grandes proprietários de terra, pelas diversas agências do estado que atual localmente como agrônomos, planejadores, construtoras de represas e estradas de rodagem.

São e serão sempre problemas para as próprias comunidades resolverem, para a Justiça local encaminhar, chegando comumente aos Tribunais de Alçada das capitais para julgar e dar sentença.

Neste sentido, o trabalho de Maristela Andrade e de Lúcia Andrade se juntam ao de Neusa Gusmão, que, trabalhando com uma comunidade de terra de preto, próxima a Paraty, RJ, reivindicou e reivindica a apropriação comum da terra contra as companhias imobiliárias por um lado, bem como contra o traçado original da estrada de rodagem Rio-Santos, que cortaria sua terra ao meio.

Estes pretos não são remanescentes dos quilombos. Foi o fazendeiro que doou as terras quando não se interessava mais em produzir na região a seus antigos cativos. A organização matrifocal e matrilinear do grupo sempre se fundou na idéia e na prática da terra comum.

O texto de Maristela Andrade também é rico neste sentido. O grupo humano com o qual ela trabalhou se identifica como descendente de índios, o que nos oferece outro matiz da questão. Eles também reivindicam uma herança cultural de descendentes de pretos, que habitavam a mesma área, fundindo-se assim os dois grupos étnicos.

No Sertão de Minas Gerais, eu própria tenho estado em contato com vários grupos humanos que vivem na **terra comum** ou **em comum**. São terras sem registro cartorial sob o formato de pequenas parcelas controladas pelas famílias nas grotas e que têm como complemento indissociável a terra comum nas chapadas, das quais dependem ecológica e economicamente para salvaguardar sua reprodução social. A chapada é o lugar de coleta de plantas medicinais, de corte da madeira que constrói habitações, o lugar onde há capões que escondem as nascentes de água, as chamadas **águas vertentes** — que também atuam como princípio separador das diversas grotas entre si, que têm distintas denominações.

O que se nota nestes quatro tipos de terras de apropriação comum é a presença de um direito costumeiro das populações, que tanto pode ser historicamente muito antigo ou gerado no presente imediato em contracorrente ao direito oficial dominante. Pode, ainda, ser resultado de um direito dominante pretérito, como é o caso das velhas Ordenações portuguesas, que se transformaram, com o passar de um longo tempo em um direito reconhecido tão-somente pelos dominados. Há, portanto, aqui questões para o antropólogo e

questões para o jurista. Aliás, em outros países há uma jurisprudência muito dinâmica voltada para estas situações que discrepam tanto do Código Civil como da Common Law. Penso especialmente no caso do Canadá, onde o trabalho dos antropólogos, dos juristas e do Ministério Público é bastante eficaz.

No Brasil há pessoas com grande abertura no trato destas questões: Dr. Dalmo Dallari, Dr. Wagner, Dr. Marco Antônio Barbosa... No entanto, é coisa muito diferente conversar sobre esta diversidade com o advogado do sindicato sertanejo ou com o juiz "a quo". Muitos não querem aceitar estas evidências sob nenhuma hipótese e argumentavam comigo que todas as relações sociais para cuja diversidade eu lhes chamava atenção não passavam da rubrica de **contratos inominados**, sendo então imperiosa a sua tradução para alguma categoria jurídica amparada pelo Código Civil ou pelos estatutos que regem as relações de trabalho no campo. Mesmo a antiga cláusula do Estatuto do Trabalhador Rural que convida a respeitar "os usos e costumes de cada região" freqüentemente serve aos usos e costumes do fazendeiro e não aos usos e costumes de **situantes e assituados**.

Não tratamos o direito destas populações como direitos remanescentes. O grupo vai crescer, se reproduzir, não serão remanescentes; serão os viventes e não os sobreviventes. Estas visões terminalistas (às direitas e às esquerdas) ainda são muito correntes na Antropologia e ainda irão continuar muito acesas nos anos 90; é este o meu prognóstico.

A redescoberta de tantas situações sócio-culturais distintas, formas de habitação na terra que nada têm a ver com o campesinato parcelar, conquanto que esta esteja também presente na nossa sociedade rural vão sacudir o nosso Judiciário e suas concepções. Em termos políticos, tanto a direita quanto a esquerda pouquíssima atenção deram a esta rica problemática, encantados como sempre estiveram com a implantação da empresa capitalista por um lado e os ataques ao "latifúndio" por outro.

Foi o trabalho de campo dos antropólogos na maioria dos casos que re-colocou em livros, artigos, perícias e até provas testemunhais em processos a questão das terras de habitação tradicional (**Ocupação** é um termo problemático; evito usá-lo. Muitos advogados patronais o utilizam em juízo para descaracterizar a **posse mansa, pacífica e antiga**).

Agora podemos nos perguntar: como ser perito?

Os peritos antropólogos têm que estar treinados por um trabalho de campo na própria comunidade rural para a qual foi designada a perícia; ou em áreas onde ocorreram conflitos semelhantes. Deve ter a confiança da população envolvida; preferencialmente deve ser por ela indicado e nomeado. Maristela Andrade foi procurada por pessoas da área quando se encontrava em São Luís, produzindo-se entre ela e o grupo uma afinação perfeita. O perito deve conhecer

de modo completamente claro o direito oficial ou apelar para juristas de sua confiança para ouvir deles as sugestões necessárias. O Dr. Dalmo Dallari sugeriu a Maristela na sua defesa de tese que, na medida em que o grupo rejeitava a idéia de transformação da Terra dos Índios em condomínio — *con-dominium* = *propriedade de mais de um*, que ela sugerisse a *com-posse* = *posse de mais de um*, instituto jurisprudencial mais adequado ao caso.

Neste sentido, a perícia antropológica para terras de habitação tradicional deve tanto evitar uma leitura do caso em termos de **propriedade privada** como uma leitura **proletária** da situação concreta. A primeira é freqüente no INCRA, a segunda é freqüente entre advogados sindicais fortemente influenciados pela legislação trabalhista.

A perícia antropológica em terras de uso comum envolve o trato com pessoas denominadas juridicamente “pobres no sentido legal”. São pessoas que dificilmente podem arcar com custas processuais. Surge daí uma questão ética das mais relevantes: quem paga a perícia? É a comunidade, é a agência caritativa que fornece ajuda financeira à mesma ou é o segmento da Igreja mais diretamente envolvido com a luta pela terra? Cobra-se a perícia? Quanto se cobra pela perícia? Sei de dois antropólogos que cobraram respectivamente US\$ 1,400 e US\$ 2,000 por perícia, a partir de uma solicitação de posse de terra comum de duas comunidades de quilombos. No meu entender o pagamento ao antropólogo deve ser feito com o expresse consentimento do grupo com o qual trabalha e este deve saber exatamente quanto foi pago. Caso contrário não deve circular dinheiro nesta troca. Ela deve se filiar às idéias maussianas da reciprocidade: eles nos confiam o direito costumeiro para nossas teses e artigos, nós confiamos à Justiça aquilo que pode salvaguardá-los de futuras e bárbaras injustiças.

Por último, é preciso lembrar que as comunidades camponesas — não só aquelas enraizadas na terra comum — estão hoje na América Latina e até mesmo no Brasil fazendo algumas exigências em relação a um maior conhecimento e controle das instituições jurídicas do chamado direito oficial. Eles estão promovendo a formação dos seus paralegais (*paralegales*, na América Latina), que são especialistas no direito oficial do país, especialmente no direito de terras. O Apoio Jurídico Popular é uma das instituições que, no Brasil, está patrocinando este tipo de treinamento. Isto significa que estes grupos, que sempre têm seus especialistas em seu direito costumeiro, terão agora seus especialistas nas leis da sociedade nacional.